



JOSE ANTONIO COSTA BELLA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 111
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedê a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: ESB indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.348.127/0002-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.423.717-3

FONE: (92) 98283-5575

FAX: (92) 3519-4010

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0284.2021

ATIVIDADE: Indústria de Componentes Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação/montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 087/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0284.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do galpão da empresa, atualizado.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, referente ao período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento da fossa (se ocorrer no período de vigência da licença).
 - c) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - d) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).